



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

EXMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA-SP.

Em análise à Emenda de nº 39 ao Projeto de Lei Ordinária de nº 108/2019, de autoria do nobre Vereador Matheus Valentim de Carvalho, que Dispõe sobre a permissão para embarque e desembarque das pessoas com deficiência física e de mobilidade fora dos pontos regulares do transporte coletivo no Município de Ibitinga, emitimos o seguinte parecer:

O Projeto de Lei Ordinária foi devidamente Emendado, nos termos do Parecer Jurídico juntado aos autos.

Sob a ótica da competência, entendemos que compete ao Vereador, propor Projeto de Lei desde “jaez”.

Assim, emito parecer favorável à Emenda de nº 39/19, podendo o Projeto ter regular tramitação, com a Emenda.

Esse é o parecer, sem embargos de opiniões adversas, “sub censura”.

Ibitinga, 10 de maio de 2019.

RICARDO TOFI JACOB
DIRETOR JURÍDICO

